PREFEUTURA DE ALTONIMA DO NORTE CE COMISSIAO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE CE

Considerando que a Secretaria do Fundo Geral, busca em suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados, neste processo, o apoio técino profissional tem se mostrado peça fundamental em todas as esferas governamentais. A qualidade e eficácia na execução de trabalhos em sintonia com as legislações vigentes são imprescindiveis, obrigando-se cada vez mais os entes públicos a buscar conhecimento mais aprofundado da matéria, afim de proporcionar e garantir a mais perfeita legalidade nas suas ações administrativas, estabelecendo programação, organização, prática, inovação e fidelidade dos serviços prestados.

Considerando que os serviços pertinentes a área de contabilidade pública, planejamento da execução orçamentaria e financeira, elaboração de justificativas, são imprescindiveis, essenciais e de todo necessários para o funcionamento regular da maquina administrativa.

3.1.4. NO AMBITO DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (Art. 1º, § 1º da Lei complementar nº 100 de 04 de maio de 2000.)

A contratação de empresa, para prestar serviços em contabilidade pública, deriva da necessidade de serviços técnicos de orientação, assessoria e consultoria operacional, enfocando a área de contabilidade de acordo com as normas voltadas ao setor público, tendo em vista não haver na estrutura organizacional deste município quadro de funcional com tal competência/atribuição.

4. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, GLOBAL, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores/prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores/prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1°, da Lei n° 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 -- BAIRRO CENTRO -- ANTONINA DO NORTE -- CEARÁ -- CNPJ: 07.594.500/0001-48.



PREFEITURA LE PESTUNINA DO NORTE-CO COMISCA E DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORPECE

principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja visto, a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para o fornecimento dos serviços, a execução e supervisão dos serviços a serem fornecidos. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/GLOBAL

5.0 ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, DOS SERVIÇOS E VALORES MÉDIOS

5.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFIÇÃO	UND	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE	MÊS	12	R\$ 9.566,66	R\$ 114.799,92
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE	MÉS	12	R\$ 9.833,33	R\$ 117.999,96

3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE	MÊS	12	R\$ 10.866,66	R\$ 130.399,9
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE	MÊS	12	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00

5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para os serviços de execução orçamentária e

contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- I Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- ll Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, líquidação e pagamento de empenhos

de despesa;

- III Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- 1V Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- V Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- VI Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEARÁ - CNPJ: 07.594.500/0001-48.



PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE COMISSÃO DE LICITAÇÃO PAG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do

Tesouro Nacional.

3.2. Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de

pessoal para processamento da contabilidade. execução do orçamento, compreendendo as fases da

despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial. processamento do

movimento bancário e outros.

3.3. Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão

de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- b) Visitas técnicas regulares do contador responsável e, quando necessário, de advogado atuante na

área do direto público e administrativo;

- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores da Prefeitura e seus entes na sede da empresa contratada, para

orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e

consultorias:

e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis,

como: e-mail, telefone, aplicativos de mensagens e outras plataformas digitais.

PJ:

 f) Auxílio na elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de

prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do

Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, bem como do Tribunal de Contas da União TCU.

6.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

Unidade Gestora	Órgão	Und. Orçamentaria	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
EDUCAÇÃO		01	12.122.0003.2.020	3.3.90.39.00
SAÚDE		01	10.122.0003.2.033	3.3.90.39.00
FUNDO GERAL	j	01	04.122.0003.2.005	3.3.90.39.00
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		01	04.122.0003.2.046	3.3.90.39.00

- a) Cédula de Identidade do Sócio-Administrador ou do títular da empresa;
- b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio <u>www.portaldoempreendedor.gov.br</u>;



PAG 100

7.0 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal para as certidões válidas em 24 de março de 2020 devem ser analisadas conforme a Portaria Conjunta nº 555/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e ainda observado o que dispõe o art. 3°, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020;
- e) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- d) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Divida Ativa Municipal.
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade CRF;
- f) Conforme a Emenda Constitucional nº106/2020, fica suspensa a aplicação o disposto no § 3 decums 198 de la restatação) ede la trata de periode exquencia de la representada de la presenção de la presenção de la presenção de la respectada de la respectada de la presenção de la respectada de la
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

- 7.1.4- As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.1.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que



PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE COMISSI DE LICITAÇÃO PAG D 3

o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.6- A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

8 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário estes termos devidamente registrados na Junta Comercial constando aínda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.1.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO -- ANTONINA DO NORTE -- CEARÁ -- CNPJ; 07.594.500/0001-48.



- d) As empresas constituídas á menos de um ano: apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.1.3. Entende-se que a expressão "*na forma da lei*" constante no item 5.4.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).
- 8.1.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.
- 8.1.5 A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.
- 8.1.6 Entende-se que a expressão "*na forma da lei*" constante no item 5.4.4.5 engloba, no mínimo:
- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2° do Decreto N° 9.555, de 6 de novembro de 2018);
- <u>OBS</u>¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).
- **8.1.7.** As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.
- 5.4.4.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.





PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTO CO COMISSÃO DE LICITAÇÃO PAG. LOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:

- a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;
- b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.
- 9.1.- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data determinada para a disputa de preços.
- **9.1.2** Garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado da licitação no valor de R\$ 4.603,99 (quatro mil, seiscentos e três reais e noventa e nove centavos).
- 9.1.3- A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços:
- 1) Caução em dinheiro A licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito em conta da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE Agência nº 39535, Conta Corrente Nº 3280-8, Banco do brasil. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos



- II) Fiança bancária: A licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:
 - 1. BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE
 - 2. OBJETO: Garantia de participação na Tomada de Preços de nº XXXX.XX/XXXX
 - 3. VALOR: R\$
 - 4. PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias
 - **5.** Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.
- III) Seguro garantia A apólice deverá ser emitida em favor da Contratante.
- 9.1.4 A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.
- 5.4.4.8 Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- I A referida comprovação de aptidão será feita por Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público, que comprovem que o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- II O referido atestado deverá comprovar a efetiva realização dos serviços propostos, tendo como parcelas de maior relevância;
 - a) Elaboração de balancetes nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, válido a partir do exercício de 2015, segundo a Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;
 - b) Transmissão on-line (via rede mundial de computadores) das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios, nos termos da norma vigente;
 - c) Elaboração de balanço geral e transmissão on-line ao Tribunal de Contas respectivo:
 - d) Assessoria e Consultoria na elaboração dos relatórios fiscais de RREO (Relatório

D



PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE COMISSÃO DE LICITAÇÃO PAG. 1-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Resumido de Execução Orçamentária) e RGF (Relatório de Gestão Fiscal).

- 10.1 Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao CRC Conselho Regional de Contabilidade da localidade da sede da PROPONENTE;
- 10.1.2 Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CRC Conselho Regional de Contabilidade, com experiência comprovada através de atestados, declarações ou afins, em serviços compatíveis com o objeto da licitação, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.
- 10.1.3 Entende-se, como pertencente ao quadro permanente:
- a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada;
- d) Contrato de prestação de serviço.
- 10.1.4 Apresentar declaração explícita de disponibilidade de equipamentos e instalações e equipe técnica para a prestação dos serviços, constando de: relação de equipamentos e relação da equipe técnica disponível para prestação dos serviços.

10.1.5 - RELATIVO AOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 - Declaração de que:

- ✓ Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelos (ANEXO);
- ✓ Expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;
- ✓ Sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE CE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11. MINUTA DO CONTRATO	
F. A	ERMO DE CONTRATO Nº QUE ENTRE SI AZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DECE, TRAVÉS DA SECRETARIA DE, COM A , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE ECLARA:
	e direito público interno, com sede a Rua ita no CNPJ/MF sob o nº, através da presentado pelo respectivo Secretário(a) Sr(a).
empresa com endereço à	minado de CONTRATANTE e, do outro lado, a em, Estado do, representada por
portador(a) do CPF nº, ao fim ass de acordo com o Edital de Tomada de Preço	inado(a), doravante denominada de CONTRATADA, os nº/ Processo nº/ em ederal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇ	ÃO LEGAL
1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada suas alterações posteriores e na proposta de p	de Preços nº/, na Lei nº 8.666/93 e preços da CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO	
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EN CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NE MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - C	ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE MASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO E, conforme especificações em anexos do edital, preços da CONTRATADA, parte integrante deste

NPJ:

PŘEFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE CE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO
3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$
3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, por 12 (doze) meses , podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. 4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos serviços prestados; 4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria de, o pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE - CE.
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO
5.1 - Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
5.2-0 Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.
CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS
6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº, Secretaria de, elemento de despesa nº, oriundos do Tesouro Municipal.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEARÁ - CNPJ: 07.594.500/0001-48.



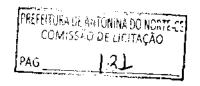
PREFEITUMA EX AMEDINIMA DO NORTE-CS COMISSÃO DE LICITAÇÃO PAG. 130

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.1-Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados até 12 (doze) meses , podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
8.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE-CE.
8.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

OR)





- 10.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE CE;
- 10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DE ANTONINA DO NGATE-CO COMISEZ E DE LICITAÇÃO

132)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTECE

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços.
- b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEARÁ - CNPJ: 07.594.500/0001-48.



PREFEITURA DE AN FONINA DO NONTE CE COMPSEZA DE LICITAÇÃO PAG. 133

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 11.3 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.4 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

- 11.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 11.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE CE.
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de _____ de ANTONINA DO NORTE CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de ANTONINA DO NORTE - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.





PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE CE COMISSO DE LICOTAÇÃO 134

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

Secretario(a) de CONTRATANTE	Representante Empresa
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
01	
Nome:	
CPF/MF:	
02	
Nome:	
CPF/MF:	





PREFEITURA DE ANGOMNA DO NORTE-	or Cr
COMISEŽ 101 LICITAÇÃO	
PAG. 135	_

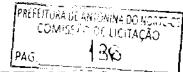
ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº	XXXXXXXXXXX	
Data e Hora de Abertura:	às	_ horas
Razão Social: CNPJ:		
Endereço: CEP:		
Fone: Fax:		
Banco: Agência N.º: Con	ta Corrente n.º: _	_
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE		

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	Valor Mensal	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – CE.	MÊS	12		
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – CE.	MÊS	12		
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – CE.	MÊS	12		
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – CE.	MÊS	12		K





VALOR TOTAL: R\$	
PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da emissão de Ordem de Serviço.	à

PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Prazo de execução será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Unidade Gestora, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

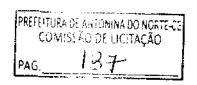
Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo l Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros:
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de Informações Municipais - SIM do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- ✓ Prestar assessoria a funcionários da Prefeitura e seus entes para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;
- ✓ Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SIM:
- ✓ Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura e seus entes, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente;





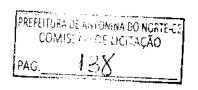
- ✓ Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- ✓ Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente:
- ✓ Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, para prestar informações com a finalidade de atender adequadamente o Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Ceará:
- ✓ Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

LOCAL/DATA:	, DE	DE

Assinatura Proponente Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal







ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº
TERMO DE CONTRATO Nº QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, COM A, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
O Município de
1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº/, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência etestação da execução dos serviços.

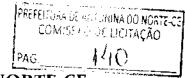


PREFEITURA DE LA JUNINA DO NGATE-CE COMISTO - DE LICITAÇÃO PAG 439

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos serviços prestados;
- 4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaría de _____, o pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE CE.
- 4.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais:
- 4.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)
 - **b).** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
 - d). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
 - e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por ígual período, a critério da contratante.
- 4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.
- 4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a





apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.2-O Regime de execução será indireto em empreitada por preco unitário.

5.2-O Regime de execução sera mun eto em emprenada por preço umario.
CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS 6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº, Secretaria de, elemento de despesa nº, oriundos do
Tesouro Municipal.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS 8.1-Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. 8.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE-CE. 8.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual. 8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no
prazo de 48 (quarenta e vito) horas e aceitos pela Secretaria de da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno

- 9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

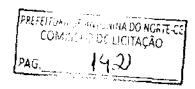
- 10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE CE;
- 10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuizos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO ~ ANTONINA DO NORTE - CEARÁ 07.594.500/0001-48.





- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços.
- b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93
- 12.3 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de ANTONINA DO NORTE - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento-contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ANTONINA DO NORTE - CE

DE ____ de 2021



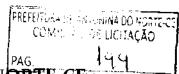
	PREFEITURA DE RACONINA DO RORTE-CO
i	COMISTAL DE LICITAÇÃO
	PAG 193

Secretario(a) de
CONTRATANTE

Representante Empresa CONTRATADA

restemunhas:					
01					
Nome:					
CPF/MF:					
)2					
Nome:					
ODE /ME.					





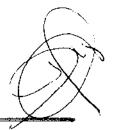
ANEXO I AO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE	MÊS	12		

Secretario	(a)) de	
Deer etar to		uc	

CONTRATANTE

CONTRATADA





PREFEITURA DE SAS UNINA DO NOME-CE COMISE DE LICITAÇÃO

PAG. 195

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

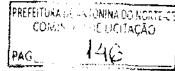
and the second s
a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para
fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços N.º/, junto ao Município de
has de provide provide de la constante de catalogo de la provide de 19854 de
ANTONINA DO NORTE - Ce, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei $ m n^{o}$ 9.854, de
27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição
Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ANTONINA DO NORTE Ce, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

,dede	
-------	--

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.





ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(Nome/Ra	zão Social), inscrita no	CNPJ nº	po	r interméd	io de seu re	presentante
legal, o(a)	Sr(a)			do(a) da	Carteira de	Identidade
n <u>a</u>	e CPF nº	DE	CLARA, sob a	is sanções	administrati	vas cabíveis
vigente, n	enas da lei, ser microem ão possuindo nenhum ntar nº 123/06.	•		•		,
		-CE,	de	de		
	_	(Representa	inte Legal)	_		